

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2418099020190724173442

Processo 0820594-92.2019.8.23.0010 ☆ - (20 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar
Movimentos de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro
MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar
Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem
Arquivo

☐ Hab.
Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Defensor de Justiça

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 11

500 por pág.

1

Seq.

Data

Evento

Movimentado Por



11

24/07/2019 17:34:42

JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Procurador

11.1 Arquivo: Petição

Ass.: JOAO ALVES

BARBOSA FILHOJOAO
ALVES BARBOSA FILHO,

2621845CONTESTACAO01.PDF

Público

11.2 Arquivo: DOCS

Ass.: JOAO ALVES

BARBOSA FILHOJOAO
ALVES BARBOSA FILHO,

2621845CONTESTACAOAnexo01.PDF

Público

11.3 Arquivo: KIT SEGURADORA

Ass.: JOAO ALVES

BARBOSA FILHOJOAO
ALVES BARBOSA FILHO,

2621845CONTESTACAOAnexo02.PDF

Público

LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

(Pelo advogado/curador/defensor de THAINARA DOS SANTOS LOPES)
em 23/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq.
6) CONCEDIDO O PEDIDO (14/07/2019) e ao evento de expedição seq.
7.

MARLON TAVARES DANTAS
Advogado

LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 16/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Procurador

EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

VALESKA CRISTIANE DE
CARVALHO SILVA
Analista Judiciário

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Para advogados/curador/defensor de THAINARA DOS SANTOS LOPES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/07/2019)

VALESKA CRISTIANE DE
CARVALHO SILVA
Analista Judiciário

CONCEDIDO O PEDIDO

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Magistrado

CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

RECEBIDOS OS AUTOS

REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Registro de Distribuição

SISTEMA CNJ
SISTEMA CNJ
SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08205949220198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THAINARA DOS SANTOS LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/01/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 15/01/2019 após 2 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	19/06/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THAINARA DOS SANTOS LOPES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000066996-5

Nr. da Autenticação D43C429301D549B4

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**”(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexó de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **THAINARA DOS SANTOS LOPES**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08205949220198230010.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THAINARA DOS SANTOS LOPES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000066996-5

Nr. da Autenticação D43C429301D549B4

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190278225 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: THAINARA DOS SANTOS LOPES **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA E FIBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

Paciente: Thaímara dos Santos Lope

Nacionalidade: Brasileira

Idade: 21 anos Sexo: F

Endereço: Rua 1ª de Maio, 150

Raça: Branca [] Negra [] Parda [] Amarela [] Indígena [] Etnia: Cambiana

Nº 20926

DATA 09/11/18

HORA J/9: 19:13

BASE (VIA)

[] RÁDIO

Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM:

DRª Heloisa

HORA J/10: 19:20

[] CELULAR

☒ SOCORRO [] TRANSPORTE [] ATENDIDO NO LOCAL [] OUTRO

Prox. a água 3/06

INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora (☒) / 1 a 3 horas ([]) / 4 a 24 horas ([]) / Mais de 24 horas ([]) / Não sabe ([])

AUTOMÓVEL ☐ Capotamento ☐ Atropelamento ☐ Colisão AUTO x ☐ Motorista ☐ Passageiro Banco dianteiro ☐ Passageiro Banco traseiro PEDESTRE ☐ Atropelamento ☐ VIA ☐ CALÇADA	AUTOMÓVEL ☐ Uso do cinto ☐ Vítima projetada ☐ Vítima encarcerada ☐ Air Bag Acionado MOTOCICLETA / BICICLETA ☐ Colisão MOTO x <u>70/80</u> ☐ Queda de moto ☒ Com capacete ☐ Atropelamento ☐ Sem capacete ☐ Queda de Bicicleta ☐ Piloto ☒ Grupo	VIOLÊNCIA ☐ FAF ☐ FAF ☐ Espionamento ☐ Violência Doméstica ☐ Violência Sexual ☐ Tentativa de suicídio ☐ Outro:	OUTROS ☐ Ac. De Trabalho [] Local [] Trajeito ☐ Queda, Altura aprox.: ☐ Acidente Doméstico ☐ Queimadura Agente ☐ Alogamento ☐ Agressão a/ animal ☒ Outros: <u>Tramula</u>
--	---	---	---

VIAS AÉREAS ☒ Livre ☐ Obstrução Parcial ☐ Obstrução Total ☐ Corpo estranho ☐ Edema de Glote ☐ Outro:	VENTILAÇÃO ☐ Apnéia ☐ Dispnéia ☐ Bradpnéia ☐ Taquipnéia ☐ Roncos ☐ Sibilos ☐ Respiração paradoxal	CIRCULAÇÃO ☐ Bradicárdico ☐ Taquicárdico ☐ Arritmico ☐ Enchimento capilar acima de 2" ☐ Ausente ☐ Cianose central ☐ Cianose de extremidade	AVAL NEUROLÓGICA ☒ AVDN (A) ☐ Miocse ☐ Midriase ☐ Anisocoria [] D [] E ☐ Aparentemente Alcoolizado ☐ DNV
--	--	---	--

Hora	P.A mm/hg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Axilar °C	Glicemia	Esc. visual "DOR"	APAGAR
Início <u>19:14</u>	<u>130x90</u>	<u>105</u>		<u>97%</u>				
Fim <u>19:58</u>	<u>120x90</u>	<u>104</u>		<u>99%</u>			<u>(06)</u>	

Pele ☒ Corada ☐ Quente ☐ Pálida ☐ Fria ☐ Úmida ☐ Seca ☐ Cianótica	Cabeça ☐ Contusão ☐ Escoriação ☐ Laceração ☐ Hematoma ☐ Afundamento ☐ Fer. penetrante	Face ☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Ferimento ocular ☐ Luxação ☐ Mandíbula	Pescoço ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Hematoma ☐ Deform. da traqueia ☐ Enfisema subcutâneo	Tórax ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Tórax instável ☐ Tamponamento ☐ Ferida Aspirativa ☐ Empioma	Abdome ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Distensão ☐ Emalva ☐ Dolores ☐ Evisceração
---	--	--	--	---	---

Pelve ☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Dor ☐ Instabilidade	Coluna Dorsal ☐ Contusão ☐ Hematoma ☐ Dor ☐ Escoriações	MMSS ☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Luxações ☐ Lacerações ☐ Fratura ☐ Amputação	MMII ☐ Contusão ☒ Escoriações (MSE) ☐ Luxações ☐ Lacerações ☒ Fratura (MIO) ☐ Amputação	QUEIMADURAS <table border="1"> <tr> <th>CABEÇA</th> <th>PESCOÇO</th> <th>TÓRAX</th> <th>ABDOME</th> <th>MMII</th> <th>MMSS</th> <th>TOTAL %</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	CABEÇA	PESCOÇO	TÓRAX	ABDOME	MMII	MMSS	TOTAL %							
CABEÇA	PESCOÇO	TÓRAX	ABDOME	MMII	MMSS	TOTAL %												

RESPIRATÓRIA ☐ Ritmo Sinusal ☐ Taquicárdia ☐ Bradicárdia ☐ Flutuer	RESPIRATÓRIA ☐ Fibrilação atrial ☐ Fibrilação ventricular ☐ Assistolia	RESPIRATÓRIA ☐ Respiratória ☐ Neurológica ☐ Psiquiátrica ☐ Metabólica ☐ Cardiovascular ☐ Aborto	RESPIRATÓRIA ☐ Digestiva ☐ Infecção ☐ Obstétrica ☒ Outra <u>Tramula</u>	RESPIRATÓRIA ☐ Diabetes ☐ Cardiopatia ☐ HAS ☐ Medicamento de uso	RESPIRATÓRIA ☐ Alergias ☐ Outros
---	---	--	---	---	---

GRAVIDADE COMPROVADA ☐ ILESO ☐ PEQUENA ☒ MÉDIA ☐ SEVERA	☐ LESÕES INCOMPATÍVEIS COM A VIDA
---	--

INCIDENTE ☐ Cancelamento ☐ Recusa de Atendimento ☐ Não se encontrava no local ☐ Recusa de hospitalização ☐ Troca ☐ Bombeiro no local:	ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO <u>15 ABR 2019</u>	MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS (CIPURO 1) ☒ Polícia Militar ☐ Guarda Municipal ☒ SMTRAN ☐ Bombeiro ☐ Outros:	SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL <u>Em 11/01/19</u> <u>Stephane</u>
--	---	---	---

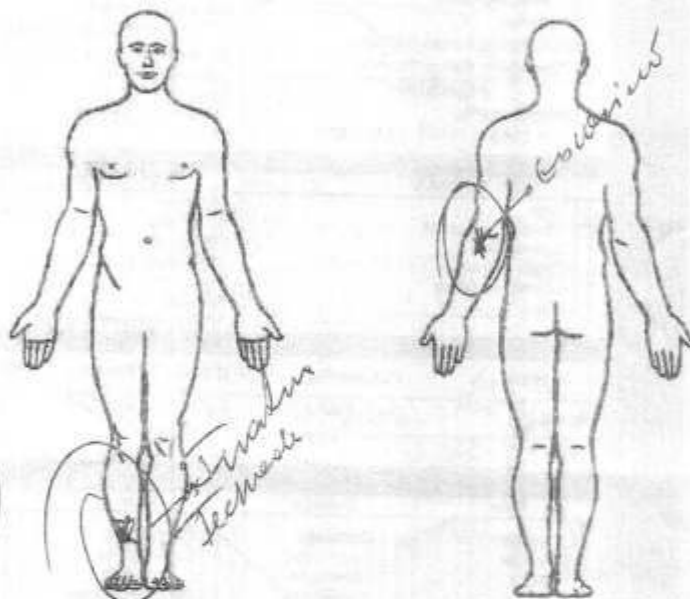
DESTINO ☐ Atendido no local ☒ Trauma HGR ☐ Pronto Atendimento ☐ Coroneria Mota	GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão João Bezerra, 464 - Boa Vista - RR ☐ Pol. Cosme e Silva - PCCS ☐ Hosp. Santo Antônio - HCSA ☐ HMINSN	☐ Hosp. Das Clínicas/RR - HCR ☐ Hosp. Lote Ins - HLI ☐ Outros
--	---	--

Descrição:
 Nome do Receptor:
 Função do Receptor:
 Assinatura do Receptor:
 Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:
 Assinatura do Paciente: _____ RG: _____
 TESTEMUNHA 01: _____ RG: _____
 TESTEMUNHA 02: _____ RG: _____

GESTANTE
 IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____
 Perda de líquido: _____ BCF: _____
 [] Com cartão [] Sem cartão

MATERIAL E MEDICAÇÃO
 Luvas junc. G, M, P, compressa, gaze, algodão, RL 100 ml, jelo 18. Equipm e suprimento

Resposta Ocular	Classificação	Pontos
Oculi abertos (predominante a abertura)	Espontânea	10
Abertura ocular em resposta a voz normal ou em voz alta	Aperto	5
Abertura ocular após estimulação extrema da dor	A. Presão	2
Ausência persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Ausência	1
Oculi fechados devido a fator local	Não Testável	NT
Resposta Verbal		Pontos
Resposta adequada verbalmente ao nome, local e data	Orientada	5
Resposta não orientada mas comunicação coerente	Confusa	4
Palavras isoladas incoerentes	Palavras	3
Palavras gêmicas	Sons	2
Ausência de resposta verbal, sem fatores de interferência	Ausência	1
Fator que interfere com a comunicação	Não Testável	NT
Resposta motora		Pontos
Cumprimento de ordens com 2 ações	A ordem	5
Reação do membro superior ao nível da cintura ao estímulo da dor	Localizadora	4
Flexão do membro superior acima do cotovelo, padrão predominante não engripado	Flexão normal	4
Flexão do membro superior acima do nível do cotovelo, padrão predominante claramente anormal	Flexão anormal	3
Extensão do membro superior ao nível do cotovelo	Extensão	2
Ausência de movimento dos membros superiores inferiores, sem fatores de interferência	Ausência	1
Fator que impede resposta motora	Não Testável	NT



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

09.11.18. (premonição) p/ Ocorrência de natureza Traumática (trauma torácico), e chegou na UH em um veículo 3 minutos sendo atendido pela SAMU, 1 pelo BTO e outro pelo BTO, vítima com DDA, sexo F, 28 anos, LOTE, sem resposta (intubado por BTO), apresentando lesões no M. S. C. + Fratura fechada de Fíbula e Tibia, foi realizado imobilização, protocolo de trauma, enfermeiro SSVU. Encaminhado ao trauma conforme Regimento 192.

Obs: Realizado o atendimento na UTI com fêmea

AREA DE SUÍTIOS - DDA
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capitão João Bezerra, 434 - Boa Vista - RR

SAMU 192 BV
 CONFERE COM
 ORIGINAL
 Em 11/01/19
 Stephanie
 Rubrica

Motociclista 192 BV
 Contato 519.785.78

Assinatura e carimbo do profissional

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital Geral de Roraima - PVAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3338

1ª Classificação / Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

1001033107 08/11/2018 20:00:30 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA NOTURNO 19- 8

Paciente: THAINARA DOS SANTOS LOPES Data Nascimento: 31/07/1997 Idade: 21 A 3 M 9 D CNS: 708008800872921 CPF: 07 Prontuário: 8
Tipo Doc: Documento Órgão Emissor: Data Emissão: Sexo: F Estado Civil: SOLTEIRO(A) PARD A Naturalidade: BOA VISTA - RR Nacionalidade: BRASILEIRA
Mãe: MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES Pai: NI Contato: (95) 99165-5795
Endereço: RUA - HC-13 - 740 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR Ocupação:

Class. de Risco: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE N° da Carteira: Validade: Autorização: Sis Prenatal:
Motivo do Atendimento: ACIDENTE DE MOTO Caráter do Atendimento: URGÊNCIA Profissional do Atend.: Procedência: Temp.: Peso: Pressão:
Setor: GRANDE TRAUMA Tipo de Chegada: TRANSPORTADO POR TER Procedimento Sol.: Registrado por: DAL

Queixa Principal: ☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue.

Acidente de Moto

Anamnese de Enfermagem: Trauma no MTD GSC: AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 TOTAL: 15

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h) 300 LOTE ASS ACUOAS

Exame Físico: Tórax e Abdome S/A

Hipótese Diagnóstica:

SADT - Exames Complementares: ☒ RAO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:

PRESCRIÇÃO: Medicada no SAMU OBSERVAÇÃO: 08/11/2018

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brs. Eduardo Gomes, 5/N
Novo Planalto Tel (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
31 MAR 2019

Conduta: ☐ Alta por Decisão Médica ☐ Alta a Pedido ☐ Alta a Revólta ☒ Transferência para: Outpatient ☐ Ambulatorial e Reprodção Original ☐ Observação (Até 24h) ☐ Internação
Data e Hora da Saída/Alta: / /

óbito: Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ IML Anatomia Patológica: / /

Assinatura do Paciente ou Responsável: Carimbo e Assinatura do Médico: 15 ABR 2019 GENTE SEGURADORA S/A
Impresso por: dal Data Hora: 08/11/2018 20:01:57
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Assinatura do Médico: 15 ABR 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 434 - Boa Vista - RR

Ortopedia

Través distensão de

$\frac{1}{3}$ moio de arroz

Três missões

Respostas positivas
de redução fechada
e imobilização

RX

Dr. Alberto Ferreira de Souza
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM-RR 16.177-12.008
Título Especialista 1507-12.008

Não foi possível reduzir os membros

inferiores ?? too

curado



Dr. Alberto Ferreira de Souza
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM-RR 16.177-12.008
Título Especialista 1507-12.008



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Pessoa, 484 - Boa Vista - RR

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Infarto Agudo do Miocárdio

HOSPITAL GERAL DE NOVA Friburgo
Av. Brig. Eduardo Gomes, 5/11
Nova Friburgo - RJ 2121-0620
AUTENTICAÇÃO

31 JAN. 2019

Certifico e Dou Fé que a presente
cópia é fiel Reprodução Original

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Ex

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Infarto Agudo do Miocárdio

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 TERCIÁRIO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Intubação

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - DATA DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - ACDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNIE DA EMPRESA

41 - CBO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

0308010019
5828 TO68
V299



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



laiana PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO

DIH

DN

PACIENTE

Tchianara das Dantas Nepu

DIAGNÓSTICO

ALERGIAS

HAS

DM2

IDADE

LEITO

104-2

DATA

20/11/18

ITEM

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO

1

DIETA ORAL LIVRE

2

AVP

3

CEFALOTINA 1G 1AMP +AD EV DE 6/6H

4

TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H

5

DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H

6

TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA

7

PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)

8

CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG

9

RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N

10

CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG

11

CURATIVO DIARIO

12

SSV + CCGG 6/6 H

13

14

15

16

17

18

19

20

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%
40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

Dr. Bernardo

EVOLUÇÃO MÉDICA:

*10h: pt admitido neste bloco
proveniente as 12h. do trauma
feito medicações de horários
pt relata dor feito medicações
sem queixas segue aos cuidados
da enf: tcc vale*

APENAS DE OBRIGADOS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGUROADORA S/A

Av. Capitão Júlio Bazerra 454 - Boa Vista - RR



SINAIS VITAIS	PA	FC		
6 H	114x70	92		35°C
12 H				
18 H	162/90	98	-	36-2
24 H	114x68	92bpm		
24:14	121x66	808f	-	36,8°C



104.2

	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
	SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
	PRESCRIÇÃO MÉDICA					

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE THAINARA DOS SANTOS LOPES					
AGNÓSTICO FX DOS OSSO DA PERNA D					
ALERGIAS		HAS		DM2	
IDADE		LEITO 104-2		DATA 11/11/2018	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	SF 0,9% 500ML EV S/N				SN
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N				SN
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H				12 18 24 06
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				SN
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN
11	SSVV + CCGG 6/6 H				12 18 24 06
12	CURATIVO DIÁRIO				M
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
*As 14:00 - PA - 120x80 P-112.
Colocado Oz.*

SOLICITADO:
CONDUTA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA				
SINAIS VITAIS				
6 H	PA	FC	FR	T
12 H	140x80	108		35,6°C
18 H	110x80	95		
24 H	110x79	80		36,2°C

Dr. Fernando Rezende
CRM-RR 2007
Residente de Ortopedia e Traumatologia

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019



Edmar de Almeida Matos
Téc. de Enfermagem
COREN-RR 907.672

LAUDO MEDICO

Sr. (a) Thainara dos Santos Lopes

No dia 19/11/2018 às 06:47 hs idade 23a/03M/18a

→ Vítima de trauma em perna (D) com
evolução de 04 dias, apresentando
fratura dos ossos de perna.

Realizado redução cruenta e
osteossíntese.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2019

GENIE SEGURADORA S/A
De Capão João Bezerra, 414 - Boa Vista - RR

Dr. Alexandre M. M. M. M.
C.R.O. 11.111-1
11/11/18

Informações transcritas da ficha de atendimento nº 602094

Manaus, 04 de 01 de 2019



FICHA DE ATENDIMENTO

Prontuário: 000602094

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Registro: 1540722 - THAINARA DOS SANTOS LOPES (Feminino)

Nome Mãe: MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIG

Data Nasc.: 31/07/1997 - 21 anos, 3 meses e 18 dias

Admissão: 19/11/2018 às 06:47

Endereço: RUA HC-03, 740 - SENADOR HELIO CAMPOS

CEP: 69316448 - Cidade/UF: BOA VISTA/RR - Contato: 92991683175

Cor: Parda

CNS: 708008800872921

TRIAGEM DA ENFERMAGEM

PESO kg	TEMPERATURA °C	P.A x mmHg	F.C bpm	GLICEMIA mg/dL	SATURAÇÃO %
------------	-------------------	---------------	------------	-------------------	----------------

VERDE

1ª Especialidade: ORTOPEDIA

Observações: VITIMA DE QUEDA HA 4 DIAS COM CALHA GESSADA NO MI DIR. COM DORES

HDA:

Transtorno na perna (D).
Evolução de 4 dias.
Em HT e calha gessada
cravo-prodática

Diagnóstico:

FRATURA DA TÍBIA

CID:

S 82.2

Conduta:

Rx da perna D / AP perf

PROCEDIMENTO:

() SVD
() DRENAGEM

() SUTURA
() CURATIVO

() SNG
() IMOBILIZAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

() ALTA MELHORADO
() INTERNAÇÃO
() ÓBITO

() ALTA A PEDIDO
() TRANSFERÊNCIA
DATA: / /
HORA: :

() ALTA POR INDISCIPLINA

* ESTE É UM DOCUMENTO HOSPITALAR, NÃO PODE SER RETIRADO DA UNIDADE.

2001305-6
Dr. José Viana de Souza



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

2- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

3- CHES

2 0 1 3 6 4 9

4- CHES

2 0 1 3 6 4 9

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE
THAINARA DOS SANTOS LOPEZ

6- Nº DO PRONTUÁRIO

7- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8- DATA DE NASCIMENTO

9- SEXO

10- RAÇA / COR

Masculino

Feminino

1

3

DDD

12- TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

DDD

14- TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

11- NOME DA MÃE

13- NOME DO RESPONSÁVEL

15- ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

17- CDD, IBGE MUNICÍPIO

18- UF

19- CEP

16- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Traumatismo na perna direita com 4 dias de evolução. Apresenta dor, edema, deformidade e impotência funcional.

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Tratamento ortopédico

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Quadro clínico + RX

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DE TÍBIA

24- CID 10 PRINCIPAL

S82.2

25- CID 10 SECUNDÁRIO

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
OSTEOSSÍNTESE

28- CLÍNICA
ORTOPEDIA

29- CARÁTER DA INTERNAÇÃO
URGENCIA

30- DOCUMENTO (CNS) CPF

31- Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
063210718324918

32- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
José Viana de Souza

33- DATA DA SOLICITAÇÃO
19/11/18

34- ASSINATURA E CARIMBO (R) DO REGISTRO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE SAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

35- () ACIDENTE DE TRÂNSITO
36- () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
37- () ACIDENTE DE TRABALHO TRAÍDO

38- CNPJ DA SEGURADORA

39- CNPJ DA EMPRESA

40- Nº DO BILHETE

41- SÉRIE

42- CNAS DA EMPRESA

43- CBOR

44- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

45- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

46- CDD, CDD EMISSOR

47- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- Nº DO DOCUMENTO

49- Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (R) DO REGISTRO DO CONSELHO

21.11.18

12:00 Recebi paciente suicida, orientada, eup-
nética, agitada, acamada, internada desde
o dia 19.11, deu entrada com fratura na
tíbia e fíbula, não deambula, diurese
presente, não defeca desde que deu
entrada nesta unidade, não consegue
se alimentar, por falta de apetite.

13:00 Foi administrado dipirona via EV

16:00 Foi administrado tenoxicam via EV

18:00 Foi administrado ranitidina via EV

21:55 OVI 24 x 79 T: 37.3 P 68

Rosana Farias Moreira da Silva
COREN AM 0001.323.736-TE

Rosana Farias Moreira da Silva
COREN AM 0001.323.736-TE

07:09 - Recebi paciente orientada, sem alteração
23:59 - foram realizadas as medicações necessárias
06:59 - Realizado suas medicações prescrita pelo
médico:

Rosana Farias Moreira da Silva
COREN AM 0001.323.736-TE

L=11

NOME: Paciana dos Santos

SEXO: fem.

IDADE: 24

ENF.: enterocolite

LEITO: 157

REG:

PESO:

MANHÃ	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	TARDE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	NOITE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 23 MAI 2019 GENTE SEGURADORA S/A Av. Dr. João José Dantas, 414 - Boa Vista - RP					
12:00	Adm. depuena em eu di	Adm. depuena em eu di			
14:00	Aceitou ao almoço 100.	Aceitou ao almoço 100.			
15:00	Refeição serv	Refeição serv			
16:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
17:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
18:00	Adm. depuena em eu di	Adm. depuena em eu di			
19:00	Aceitou ao jantar 100	Aceitou ao jantar 100			
20:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
21:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
22:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
23:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
24:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
25:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
26:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
27:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
28:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
29:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
30:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
31:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
32:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
33:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
34:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
35:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
36:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
37:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
38:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
39:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
40:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
41:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
42:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
43:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
44:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
45:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
46:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
47:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
48:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
49:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
50:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
51:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
52:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
53:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
54:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
55:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
56:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
57:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
58:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
59:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			
60:00	Refeição de farmácia +	Refeição de farmácia +			

NOME: Theimara dos Santos Lopes

DATA: 25/11/15

SEXO: F

ENF.: ortopedia

REG: 4540975

IDADE: 23

LEITO: 457

PESO:

MANHÃ	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	TARDE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	NOITE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM
07100	Pac. em leito 41 febre	13100	Rapouso		
/	Salvagado, lote, eufria, 14100	14100	Rapouso		
/	normais. 51 gres	15100	acção para		
09100	Xas no histórico	18100	Dipirona 200.00.00.		
09100	acção para	19100	acção para		
10100	Parafusos 200.00.00.		segue até curativos		
12100	Tenoxicam 200.00.00.		de enfermagem		
	Dipirona 200.00.00.				
	acção para				
	segue até curativos				
	de enfermagem				

NOME:

Thaiana dos Santos Lopes

SEXO:

F

REG: 1540975

IDADE:

31

ENF.:

01090614

PESO:

MANHÃ

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

TARDE

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

NOITE

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

07100

Pec no leito c1

13100

Reparo

14100

Pelo saliceto, 18100

14100

Reparo

15100

Reparo, 18100

15100

Reparo

16100

Reparo, 18100

16100

Reparo

17100

Reparo, 18100

17100

Reparo

18100

Reparo, 18100

18100

Reparo

19100

Reparo, 18100

19100

Reparo

20100

Reparo, 18100

20100

Reparo

21100

Reparo, 18100

21100

Reparo

22100

Reparo, 18100

22100

Reparo

23100

Reparo, 18100

23100

Reparo

24100

Reparo, 18100

24100

Reparo

25100

Reparo, 18100

25100

Reparo

26100

Reparo, 18100

26100

Reparo

27100

Reparo, 18100

27100

Reparo

28100

Reparo, 18100

28100

Reparo

29100

Reparo, 18100

29100

Reparo

30100

Reparo, 18100

30100

Reparo

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
23 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Celso Ribeiro, 444 - Boa Vista - RR

SAE - Sistema de Assistência de Enfermagem

NAME: Thaïnova also Sanctus LOP

DATA: 20/11/11 2.5

IDADE: 22

ADMISSÃO

REG: 1540773

LEITO: 45-1

740

EXAME FÍSICO		DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM		PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM		EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	
CABECA / PESCOÇO E NEUROLÓGICO	Nível de consciência: () Consciente () Inconsciente () Sedado () Alirado () Comatoso () Desorientado Pupila: () Igual () Não igual () Isotópica () Anisotópica - Acuidade visual: () Normal () Diminuída - Acuidade auditiva: () Normal () Diminuída Náuseas: () Presentes () Ausentes - Higiene bucal: () Buco normal () Faltoso () Precário ESCALA DE COMA DE GLASGOW:	OXIGENIZAÇÃO () Troca de gases prejudicada () Desobstrução Inchazas das veias Abdominais () Presença Respiratória Inchazas relacionadas a: () Intoxicação tóxica, química / alérgica () Doença cardíaca congestiva () Doença destrutiva na relação com a pele () Outros: DOR relacionado a: () Lesão física/trauma () Lesão químico/biológica () Outros:	1. Verificar: TPR - PA - FC - SAT.O2 - PVC 2. Realizar controle hídrico 8/8h 3. Realizar Medidas de Higiene e Cuidado: Efic. Ao banho de aspersão/realizar banho no leito Orientar/realizar higiene oral; Realizar higiene íntima a cada troca de fralda; Orientar/realizar massagem de conforto Alterar decúbito da 2/2 h; 4. Trocar fralda do TOT - TOT - SNG - SNE - SVD e elavir- dos após o banho; 5. Trocar fralda do arcond venoso periférico/central diluir mente - obs e registrar aspecto (sinais de infiltração e fúlbria)	MATUTINO: 07:00 Paciente acordou e fez sono sem qualquer problemas, com fome e bom humor 08:00 Realizou banho 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g de medicação 08:00 Realizou 20g de medicação 09:00 Realizou 20g de medicação 10:00 Realizou 20g de medicação 11:00 Realizou 20g de medicação 12:00 Realizou 20g de medicação 13:00 Realizou 20g de medicação 14:00 Realizou 20g de medicação 15:00 Realizou 20g de medicação 16:00 Realizou 20g de medicação 17:00 Realizou 20g de medicação 18:00 Realizou 20g de medicação 19:00 Realizou 20g de medicação 20:00 Realizou 20g de medicação 21:00 Realizou 20g de medicação 22:00 Realizou 20g de medicação 23:00 Realizou 20g de medicação 00:00 Realizou 20g de medicação 01:00 Realizou 20g de medicação 02:00 Realizou 20g de medicação 03:00 Realizou 20g de medicação 04:00 Realizou 20g de medicação 05:00 Realizou 20g de medicação 06:00 Realizou 20g de medicação 07:00 Realizou 20g			



HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO



Página 1 de 1
Data Impressão: 29/11/2018 18:17

Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094
Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES
Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 3 meses e 28 dias - Sexo: Feminino
Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA : 29/11/2018

Data: 29/11/2018 18:17:07

Tutor: ANOTACAO DE ENFERMAGEM

Restrito: Não

Anotação

7:00 RECEBE PAC CALMO SEM ANORMALIDADE ATÉ O MOMENTO.
8:00 PA:100/60 P:78
9:00 FEITO HIGIENE CORPORAL.
10:00 PAC SEM QUEIXAS.
10:00 RANITIDINA EV. TENOXICAN 20MG EV.
12:00 DAPIRONA EV
13:00 ALMOÇO ACEITOU.
14:00 PAC SEM ANORMALIDADE ATÉ O MOMENTO.
15:00 PA:120/70 P:87
16:00 LANCHE ACEITOU.
18:00 DAPIRONA EV.
19:00 PAC SEM ANORMALIDADE ATÉ O MOMENTO.


ELISANGELA RIBEIRO NUNES
COREN 220098 - AM

29/11/2018



NOME: Jucimara dos Santos Lopes

DATA: 28/08/2014

SEXO: Feminino

ENF.: Clínica Ortopedia

REG: 1540975

IDADE: 23 anos

LEITO: 157

PESO:

MANHÃ	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	TARDE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	NOITE	ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM
07:30	Encontra-se no leito, calma, eufórica, em ambiente, afável ao toque, hidratada, consciente, pele marmorizada, com hiperemias.	13:00	Paciente afável, grata, intercorrência até o momento.		
—	afável ao toque, hidratada, consciente, pele marmorizada, com hiperemias.	14:00	Paciente afável.		
—	consciente, pele marmorizada, com hiperemias.	16:00	PA = 100 x 70 mmHg, P = 80 bpm.		
—	com hiperemias.	18:00	Adm. Dipirona 01 amp. EV.		
—	sem alterações no momento.	—	afável, grata.		
18:00	PA = 140 x 70 mmHg, P = 17 bpm.	19:00	Paciente estável, sem intercorrência até o momento.		
09:00	Paciente informada após a realização.	—	intercorrência até o momento.		
—	afável.				
10:00	Adm. Rivotrilina 01 amp. EV.				
—	afável, grata.				
10:00	Adm. Temocin 02mg. EV.				
—	afável, grata.				
12:00	Adm. Dipirona 01 amp. EV.				
—	afável, grata.				

NOME: Thairana dos Santos Lopes

DATA: 07 / 12 / 18

SEXO: F

ENF:

REG: 1540975

IDADE: 21

LEITO:

157

PESO:

MANHÃ ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM / GEM TARDE ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM / GEM NOITE ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM / GEM

07180 Pre na 1010 e 1015 1800 Repouso

Salvador, 1015 1800 Repouso

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

1800 Repouso 20, 21, 22

NOME:

Chandine dos Santos Lopes

DATA: 08/08/2018

SEXO:

F

ENF:

Otopedica

REG:

1540975

IDADE:

25 anos

LEITO:

157

PESO:

MANHÃ

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

TARDE

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

NOITE

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

07:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

18:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

08:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

18:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

12:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

18:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

12:00h

- Paciente acordada - se calma, lucida

Assinatura da Enfermeira
Dra. Maria da Conceição
Téc. Enfermagem
COREN AM 415.792

NOME: Thainara das Saúdes

lopes

DATA: 28/08/18

SEXO:

F

ENF:

Ortopedia 3º Andar

REG: JS40975 -

IDADE:

83

LEITO:

JS9

PESO:

MANHÃ:

ANOTAÇÕES DA ENFERM/GEM

TARDE:

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

NOITE:

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

09:00

Pac. em leito, lobe

suprimento de medicamentos.

41 glicose no laboratório.

09:00 Queixa de dor em

20:00 Realizado curativo.

22:00 Dificuldade de deitar.

adormecer, alívio.

Segua com cuidados

de enfermagem.

Via-Saúde Marília C. Brasil

Comeu - Am 30/08/18.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Getúlio Vargas, 404 - Boa Vista - RR

NOME: WILSONAGILTON DE SOUZA LOPES

SEXO: MALE

IDADE: 71

MANHÃ: ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

TARDE: ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

NOITE: ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

7.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

8.00 PA 120 X 60 P. 60

Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

9.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

10.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

11.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

12.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

13.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

14.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

15.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

16.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

17.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

18.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

19.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

20.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

21.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

22.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

23.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

24.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito

25.00 Recebe pelo enfermeiro a queixa de dor no peito



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094
Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES
Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 11 dias - Sexo: Feminino
Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA: 12/12/2018

TERMO DE CONSENTIMENTO, INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PACIENTE

Eu, THAINARA DOS SANTOS LOPES

portador(a) do Doc. Identidade nº 3374300 declaro, para os devidos fins, que estou de acordo em me submeter ao procedimento designado FRATURA DE TIBIA e todos os procedimentos que o incluem, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Declaro ainda que o procedimento desse tratamento foi-me devidamente explicado, onde tive a oportunidade de fazer perguntas, tendo, na mesma oportunidade, recebido instruções a serem seguidas durante o tratamento.

2 - Principais Complicações médicas inerentes ao tratamento:

Informo que fui devidamente esclarecido sobre as complicações inerente ao procedimento, dentre as quais posso destacar:

- A. Como resultado da cirurgia existirá uma cicatriz, que será permanente.
- B. Poderá haver complicações inerentes a cicatriz, tais como hipertrofia, escurecimento, alargamento, abscesso (abertura de um buraco na pele) e necrose de pele;
- C. Poderá haver inchaço nas áreas operadas, que permanecerá por dias, semanas ou, menos frequente, por meses.
- D. Poderá haver manchas mais claras (descoloração) ou escuras (pigmentação) da pele, que, permanecerão por semanas, menos frequentes por meses e, apesar de raro, poderão ser permanentes.
- E. Poderá haver líquidos, sangue e/ou secreções acúmulos nas áreas operadas, podendo ser necessário o tratamento por meio de drenagem, aspiração, punção, curativo, medicações, curativo cirúrgico, ou mesmo cirurgia, em um ou mais tempos cirúrgicos.
- F. Poderá haver perda da sensibilidade, parcial ou total, nas áreas operadas ou em partes das áreas operadas, que permanecerá por período indeterminado de tempo e apesar de raro poderá ser permanente.
- G. Ocorrerá dor pós - operatório, em maior ou menor grau de intensidade, que será tratada com analgésico, durante período de tempo variável.
- H. Relacionado as doenças e condições anteriores a internação (idade, outras doenças como diabetes, hipertensão arterial, doença renal, doença cardiovascular) e gravidade do trauma poderá resultar incapacidade e deformidade, inclusive morte, e que não são inerentes ao procedimento, mas anteriores a este.

3 - Cuidados antes e após o procedimento:



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094
Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES
Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 11 dias - Sexo: Feminino
Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA: 12/12/2018

SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA

Data: 13/12	Hora: 07:00	Sexo:
Clínica: ORTOPEDICA	Enfermaria:	
Leito: 157	Ambulatório:	
Tipo de Operação: FRAT DE TIBIA		
Operação Anterior:	Sim:	Não:
Cirurgião: DR SERGIO/EDUARDO		
Assistente:		
Instrumentador:		
Anestesia:		
Preparo do Local:		
Aparelhos Especiais:		
Instrumentos Especiais:		
Transfusão de Sangue: RESERVA		

MANAUS, 12 de Dezembro de 2018

*Prontuário
nº 1540975
Jaime*


ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOEGEN
CRM - 2103-AM





Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094
Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES
Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 12 dias - Sexo: Feminino
Setor Atendimento: CENTRO CIRURGICO - Leito: 006 DATA : 13/12/2018

FICHA DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

DATA DA OPERAÇÃO: 13/12/2018	
OPERADOR: DR SERGIO LUIZ	1º AUXILIAR: DR. EDUARDO ABREU
2º AUXILIAR:	3º AUXILIAR:
ANESTESISTA:	INSTRUMENTADOR:
TIPO DE ANESTESIA:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE OSSOS DA PERNA DIREITA	
TIPO DE OPERAÇÃO: TTO CIRURGIO C HBT	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:	
SOLICITAÇÃO DE HISTOPATOLOGIA:	
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:	
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA - MAREIAL EMPREGADO - ASPECTO DAS VISCERAS	
01. PCTE EM DDH SOB ANESTESIA 02A+A+C+C+C 03. FEITO INCISÃO A NIVEL DA TAT E FEITO INICIAÇÃO COM FREZA INICIAL 04. PASSADO FIO GUIA NO FRAGMENTO PROXIMAL E FEITO INCISÃO A NIVEL DO FOCO P REDUÇÃO DA FRATURA 05. PASSADO FIO APOS REDUÇÃO DA FRATURA E FEITO FRESAGEM ATE FREZA 11MM 06. INSTALADO HASTE BLOQUEADA E FEITO TRAVAMENTO DISTAL E PROXIMAL 07. LAVAGEM DA FA + SUTURA POR PLANO + CURATIVO	

Dr. Sérgio Luiz B. de Oliveira
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM-AM 2499 TBOC 11346

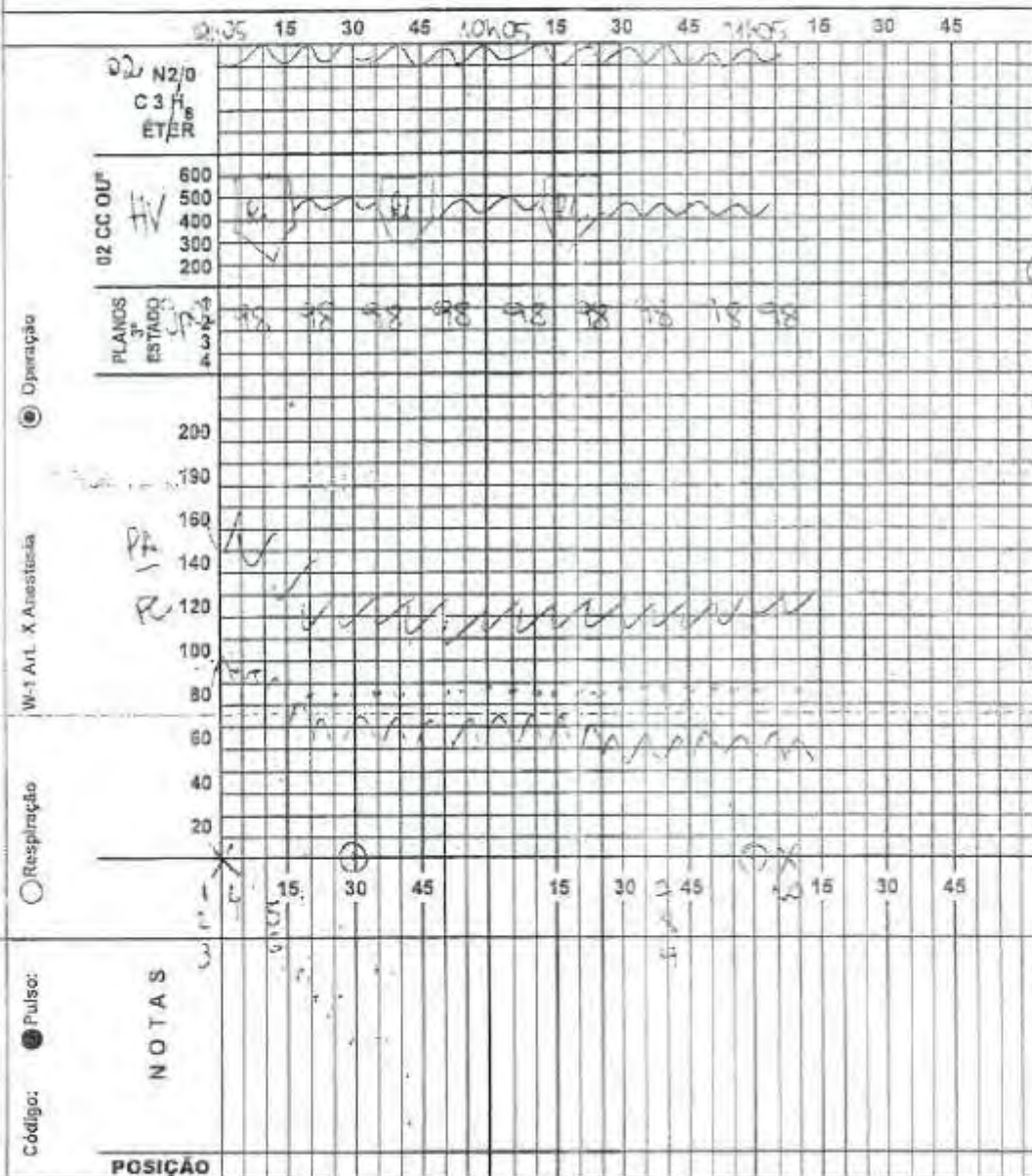


ESTADO DO AMAZONAS

SUSSistema
Único
de SaúdeGOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
H. P. SOCORRO 28 DE AGOSTO**BOLETIM DE ANESTESIA**

NOME: *Thaiana dos Santos Lopes* IDADE: *21* REGISTRO Nº: *15.104 + 5*
 SERVIÇO: *ortopedia* SALA: DATA: *13, 12, 2018*
 OPERAÇÃO PROPOSTA: *tratamento cirúrgico fratura de tíbia D*

ANESTESIA Nº: ESTADO FÍSICO: ☒ 1 2 3 4 5 6 7
 N.º: *eletiva*
 PRÉ-ANESTÉSICO: *Nega comorbidades e alergias*
19/11/2018 HB 11 HT 32,6 PLT 317 UO TAP 92,1%

**INDUÇÃO**

- 1) checkagem de gases e materiais anestésicos
- 2) monitorização com PNI, SPO₂ e ECG
- 3) rumos de ventilação
- 4) paciente sentado, arcos e anti-espasmo de dorso. BSA em L3-L4 mediana com agulha Greiner n.º 25G. LCR clare e normotensão.

MANUTENÇÃO

- injeção de hipoclorina p/ada 0,5% 15 mg + morfina 80 mg.
- 5) cefalotina 2g EV
 - 6) dexmetorona 10 mg EV
 - 7) bupivacaína 2g EV
 - 8) Tumor com 40 mg EV
 - 9) Oxalona 8 mg EV
 - 10) A SRPA

DESPERTAR

AGENTES: *at todos ao lado*
 TÉCNICA: *bloqueio subaracnoide*
 OPERAÇÃO: *o proposta* TEMPO ANEST.: TEMPO OP.:
 CIRURGIÕES: *Dr. Sérgio mais equipe*
 ANESTESISTAS: *Dr. Ricardo + R2 Thaiane + Acad. Victoria* INSTR.: S.O.:
 OBSERVAÇÕES:

REGISTRO DE ENFERMAGEM NA SALA DE OPERAÇÕES

Sala nº 06
Nome do Paciente: Thaiana dos Santos Lopes
Data: 13/12/18 Registro: 1540975 Idade: 21a Sexo: F
Entrada na SO: 08:55 - De maca, em ar ambiente, LOTE, eupneica, acianótica, caput as tigre, FVP no MBE salinizado e prprio.
SPO₂: 100% Pulso: 93 bpm Resp.: — TA: 149 x 78
Início da Anestesia: 09:05 Início da Cirurgia: 09:35
Tipo de Anestesia: () Geral (X) Bloqueio Tipo: Raqueanestesia () Local
Posicionamento do paciente: sentado

PREPARO DO PACIENTE EM SALA

(X) Antissepsia com álcool iodado () Flebotomia
(X) Degermação com peridone diguanato (X) Monitorização
() Sondagem Vesical n° — () P. V. C.
() Venoclise n° — () Intracath
() Sondagem Gástrica n° — () Garroteamento Local —
() P. A. M. — Início —
(X) O₂ sob catéter — Término —
() Uso de Book () Outros —

PLACA DE BISTURI

(X) Sim () Não Local: esqueleto direita
() Uso de Bisturi Bipolar

PROCEDIMENTOS EFETUADOS DURANTE O ATO OPERATÓRIO

() Anatomia Patológica () Biopsia de Congelamento
(X) Raio X Tipo arco em C () Citologia Cultural
() Prótese Tipo — () Outros —

INFUSÕES TIPO

QUANTIDADE

TOTAL

09:30 Rx 300 ml
Dexametasona 10mg - EV
09:50 Afalotina 2gr - EV
Terodilium 40mg - EV
Dipirona 2gr - EV
Fluxedron 08mg - EV

RESUMO DE ALTA

NOME: THAINARA DOS S. LOPES **SEXO:** F **IDADE:** 21 **REGISTRO Nº** 1540722
DATA DO NASCIMENTO: 31/07/1977 **DATA INTERNAÇÃO:** 19-11-18 **DATA SAÍDA:**

HISTÓRICO CLÍNICO:

Traumatismo na perna direita

DIAGNÓSTICO:

FRATURA DA TIBIA e FIBULA DIREITA

TRATAMENTO:

OSTEOSSÍNTESE

EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES:

Redução aberta + osteossíntese (Dr. Eduardo / Sérgio)

ORIENTAÇÕES AO PACIENTE:

☐ NÃO ANDAR ☒ *02 em 02 dias* CURATIVOS ☐ RETIRAR PONTOS EM
☐ ANDAR COM MULETAS ☐ MANTER DIETA / /

ALTA:

CONDIÇÕES: CURADO ☐ MELHORADO ☒ POR INDISCIPLINA ☐
REMOVIDO ☐ À PEDIDO ☐ FALECIDO ☐

DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO:

PARA: SUS - ortopedie

DATA: 14/12/18

MÉDICO

Dr. Eduardo Mouta
11/11/18

RECEBI A 2ª VIA

Maria Helena da Silva

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1ª Classificação/Reclassificação
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital Geral de Roraima - PVAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3338

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

1001033107 08/11/2018 20:00:30 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA NOTURNO 19- 8

Paciente: THAINARA DOS SANTOS LOPES Data Nascimento: 31/07/1997 Idade: 21 A 3 M 9 D CNS: 708008800872921 CPF: 07 Prontuário: 8
Tipo Doc: Documento Órgão Emissor: Data Emissão: Sexo: F Estado Civil: SOLTEIRO(A) PARD A Naturalidade: BOA VISTA - RR Nacionalidade: BRASILEIRA
Mãe: MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES Pai: NI Contato: (95) 99165-5795
Endereço: RUA - HC-13 - 740 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR Ocupação:

Class. de Risco: Plano Convênio: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE N° da Carteira: Validade: Autorização: Sis Prenatal:
Motivo do Atendimento: ACIDENTE DE MOTO Caráter do Atendimento: URGÊNCIA Profissional do Atend.: Procedência: Temp.: Peso: Pressão:
Setor: GRANDE TRAUMA Tipo de Chegada: TRANSPORTADO POR TER Procedimento Sol.: Registrado por: DAL

Queixa Principal: ☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue.

Acidente de Moto

Anamnese de Enfermagem: Trauma no MTD GSC: AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 TOTAL: 15

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h) 300 LOTE ASS ACUOAS

Exame Físico: Tórax e Abdome S/A

Hipótese Diagnóstica:

SADT - Exames Complementares: ☒ RAO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:

PRESCRIÇÃO: Medicada no SAMU. OBSERVAÇÃO: 08 NOV 2018

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brs. Eduardo Gomes, 5/N Novo Plano Tel (95) 2121-0620 AUTENTICAÇÃO 31 JAN 2019

Conduta: ☐ Alta por Decisão Médica ☐ Alta a Pedido ☐ Alta a Revola ☒ Transferência para: Outpatient ☐ Ambulatorial e Reprodção Original ☐ Observação (Até 24h) ☐ Internação Data e Hora da Saída/Alta: / /

óbito: Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ IML Anatomia Patológica: / /

Assinatura do Paciente ou Responsável: Carimbo e Assinatura do Médico: 15 ABR 2019 GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão João Bezerra, 434 - Boa Vista - RR

RESUMO DE ALTA

NOME: Lucas **SEXO:** F **IDADE:** 21 **REGISTRO Nº:** 1540222
DATA DO NASCIMENTO: 31/02/97 **DATA INTERNAÇÃO:** 19-11-18 **DATA SAÍDA:**

HISTÓRICO CLÍNICO:

*Transtorno na
função de memória*

DIAGNÓSTICO:

*Franco na TISIA e FIBULA
Difusa*

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

TRATAMENTO:

Medicamentosos

15 ABR 2019

GENTE SEGURODORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES:

*2 dias em mente - atende-se
na evolução (vergo)*

ORIENTAÇÕES AO PACIENTE:

☐ NÃO ANDAR ☒ CURATIVOS ☐ RETIRAR PONTOS EM
☐ ANDAR COM MULETAS ☐ MANTER DIETA

ALTA:

CONDIÇÕES:

CURADO ☐ MELHORADO ☒ POR INDISCIPLINA ☐
REMOVIDO ☐ À PEDIDO ☐ FALECIDO ☐

DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO:

PARA:

25 outubro de

DATA: 14/12/18

MÉDICO / CR

*Dr. Alexandre Monte
Ouro Preto - RJ*

Maria Helena da Santa
RECEBI A 2ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ



Polegar Direito



Thainara dos Santos Lopes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 337430-0

DATA DE EXPIRAÇÃO 07/08/2018

NOME THAINARA DOS SANTOS LOPES

FILIAÇÃO VALDENOR LOPES FERREIRA
MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES

NATURALIDADE BOA VISTA - RR

DOC. ORIGEM CERTO NASC 94232 RLS 121 LIV A-149
BOA VISTA-RR

CPF 031.410.942-09

2ª VIA

AMADEU ROCHA TRIAMI
Pessoa do Estado de Roraima

DATA DE NASCIMENTO 31/07/1997

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 444 - Boa Vista - RR



PMRR - CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE F

Nº 809810

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Transm	H/ini	CH/h	H/Fin
CIPTUR 02	CIPTUR	09/11/2018	OESTE	19h25min	19h25min	19h30min	22h10min

Cód. Oc.	Cód. Prov.	Cód. Ser. Prest.	Kml.	KmF.
1001/1003	13010/13999	XXXXXX	86981	86993

LOCAL DA OCORRÊNCIA

RUA MESTRE ALBANO C/ RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES Bairro: CAMBARÁ Ref: Cruzamento

PESSOAS RELACIONADAS

1 CONDUTOR	Nome: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR	Idade: 24	E. Civil: Solteiro
Endereço: Não informado	Nº x-x	Bairro: x-x-x-x-x-x	
RG: 3855228 SSP/RR	CNH: NÃO POSSUI	Profissão: NÃO INFORMADO	
CPF: 030.676.542-00	Telefone: NÃO INFORMADO		
2 PASS. MOTO 1	Nome: THAINARA DOS SANTOS LOPES	Idade: 21	E. Civil: Solteira
Endereço: Não informado	Nº XXX XXX xxx-x-		
RG: 337430-0	CNH: XXXXXX	Profissão: Não informado	
CPF: 031.410.942-09	Telefone: XXXXXXXXXX		
3 CONDUTOR	Nome: RAUDILEI BRENNE ANASTÁCIO DOS SANTOS	Idade: 19	E. Civil: Solteiro
Endereço: TV. AMERICO DOS SANTOS	Nº 41	Bairro: SÃO BENTO	
RG: 449257-9 SSP/RR	CNH: NÃO POSSUI	Profissão: COBRADOR	
CPF: 033.482.262-95	Telefone: -X-X-X-X-X		

VEICULOS ENVOLVIDOS

VEICULO DO ITEM 01 - V1. HONDA/CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ5417. Danos: lateral direita, placa, carenagens

VEICULO DO ITEM 03 - V2. HONDA/CG 150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795. Danos: parte frontal danificada (roda, painel, guindon, farol).

Não houve material apreendidos.

ASSINATURA

Silva

CARGO

HISTÓRICO



SENHOR(a) DELEGADO(a),

Informo que fomos acionados via CIOPS para atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no local supracitado. Quando chegamos no local fomos informados que o item 01 Srº MAX, que conduzia a motocicleta V1 que tinha a item 02 Srº THAINARA como passageira e trafegava na RUA MESTRE ALBANO sentido CENTRO quando ao passar no cruzamento com a Rua HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES teve a motocicleta abalroada na lateral direita pela motocicleta V2 que era conduzido pelo Item 03 Srº RAUDILEI, que trafegava pela RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES sentido AV. GAL. ATAIDE TEIVE. Que no local existe sinalização de regulamentação de trânsito (placa R1-PARADA OBRIGATORIA) para quem trafega na RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES.

Que todos os itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos a PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que o Item 01 Srº MAX, estava inconsciente.

Que os condutores não possuem CNH/PPD e foram autuados e não estão sendo apresentados nesta delegacia devido os mesmos estarem sob cuidados médicos.

Informo que foi feito contato telefônico com 197 para acionar a perícia IC/PCRR, onde foi nos informados que somente o delegado de plantão poderia fazer o acionamento da equipe de perícia.

Que as motocicletas foram liberadas no local. Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº EDSON SANTOS DA SILVA. CNH:05675273081. E o V2 na responsabilidade do Srº TAYLLER BRUNO ANASTACIO DOS SANTOS. CNH:06128161658.

Era o que tinha a relatar.

ANDRADE ANJOS DA
SILVA

41.683-5

SD/PM

CIPTUR

NOME

Matrícula

Posto/Grad

Und

Assinatura

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time partitioning

Sociedade anônima

Boite d'Empreintes!

Normal

NO. 4a. Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Lucas*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

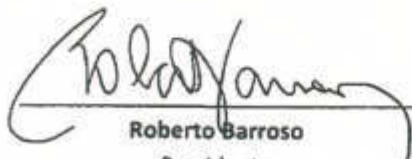
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

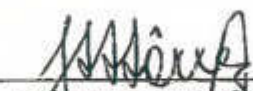
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/4



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

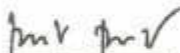
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

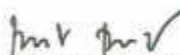
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

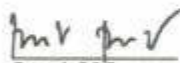
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrivente CTR 46062 série 06077 ME Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

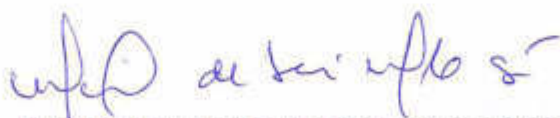
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

